



**CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 009/2023**

**CONTRATO Nº 022/2023**

**CURSO DE FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI COM DURAÇÃO DE 12 H/A, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, E HIPOLITO & LINO INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA, INSCRITO NO CNPJ 35.958.721/0001-93, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO COSTA/PI, inscrito no CNPJ nº 19.564.226/0001-43, João Costa-PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. ACÁSSIO FERREIRA GOMES

CONTRATADA: HIPOLITO & LINO INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ: 35.958.721/0001-93, situada na Rua Barroso, Nº 2827, Bairro Pio XII, Teresina-PI, neste ato representado por seu socio administrador o Sr. Cleverson Moreira Lino.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CURSO DE FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI COM DURAÇÃO DE 12 H/A, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 009/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

*Handwritten signature in blue ink.*



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto CURSO DE FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI COM DURAÇÃO DE 12 H/A na data do dia 16/02/2023

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV - Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV - Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

*Luiz*



V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará obedecido o cronograma físico - financeiro, podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

Projeto Atividade: 12.361.0269.2029.0000

Finalidade: 1.500.00.200.000

Categoria: 3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

*Ampliar*



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

*Handwritten signature*





#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

*Luiz*



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa, (PI), 15 de fevereiro de 2023.

*Acássio Ferreira Gomes*

ACÁSSIO FERREIRA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO COSTA/PI  
CONTRATANTE

*Cláudia Maria Lima*

HIPOLITO & LINO INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

*João Costa*

TESTEMUNHA:

*Guilherme Pereira*





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 009/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: HIPOLITO & LINO INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA - CNPJ: 35.958.72 1/0001-93. Objeto: CURSO DE FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI COM DURAÇÃO DE 12 H/ A. Vigência: 3 meses. Valor: R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

Assinatura: 15/02/2023.

João Costa (PI), 09 de fevereiro, 2023.

Prefeito Municipal



Id:167C380EC327AD6C



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 009/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: HIPOLITO & LINO INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA - CNPJ: 35.958.721/0001-93. Objeto: CURSO DE FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI COM DURAÇÃO DE 12 H/A. Vigência: 3 meses. Valor: R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais). Assinatura: 15/02/2023.

João Costa (PI), 15 de fevereiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:07383BE2BE39AAEF



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI  
AV. Getúlio Vargas, 113, CENTRO. CEP: 64.870.000  
CNPJ: 02.145.981/0001-90



ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-CMB- DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023.  
EXTRATO DO CONTRATO 001DL/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA- PI, CNPJ: 02.145.981/0001-90.

CONTRATADO: L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.047.207/0001-21, com endereço RUA CICERO OLIVEIRA, Nº7 - COMPLEMENTO: QD.6 C.7 CONJ DIR - BAIRRO ITARARE - CEP:64077-030, Município: TERESINA UF: PI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ALUGUEL DE SOFTWARE PARA O SETOR DE CONTABILIDADE: SISTEMA CONTABIL DA CAMARA DE VEREADORES, PROGRAMA DE CONTABILIDADE SOFTWARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES CONTABIL DA CAMARA DE VEREADORES DE BERTOLÍNIA - PI. AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

FONTE DE RECURSOS: Repasse do Duodécimo pelo Poder Executivo Municipal; correrá a expensas da dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 1001 Fonte de Recursos: 500 (próprios) Elemento de Despesa: 33.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) e outros.

VALOR TOTAL: R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais), divididos em 11 parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), de acordo com a execução do serviço e mediante apresentação da Nota Fiscal.

VALIDADE: 11 (onze) meses, contando a partir da assinatura do contrato.

Bertolândia - PI, 06 de fevereiro de 2023.  
ADELMAR NONATO  
DA ROCHA  
FILHO:49832980372

Adelmar Nonato da Rocha Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Bertolândia

Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA  
Dir. Executivo: Mara Luciana  
Dir. Administrativo: Maria Soares  
Chefe de Redação: Vanderlei Silva  
Dpiª de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173  
Ed Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450  
Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700  
Email: atendimento@dompi.com.br  
Envio de documentos: [ajp.diariooficialdosmunicipios.org:8086/controlpublicacao/](mailto:ajp.diariooficialdosmunicipios.org:8086/controlpublicacao/)

ISSN 2527-1911 (Impresso)  
ISSN 2594-7923 (Online)

[www.diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)

Publicação de Atos Oficiais dos Municípios do Piauí

Ano XXI • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 • Edição IVDCCLXIV

Id:125267A5AA89ABE2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA  
CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 - Centro  
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI  
email: [prefbertolandia@gmail.com](mailto:prefbertolandia@gmail.com)

DECRETO Nº 009/2023

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias 20/02/2023(segunda-feira) e 22/02/2023(quarta-feira) até o meio dia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica facultado aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal por ocasião do Feriado de Carnaval nos dias 20/02/2023(segunda-feira) e 22/02/2023(quarta-feira) até o meio dia.

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento interrompido, caso dos serviços públicos essenciais à população.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do município a preservação e o funcionamento dos servidores de natureza essencial.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia - PI, 15 Fevereiro de 2023.

GERALDO FONSECA CORREIA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R\$ 3,50 - p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
<b>ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Sem remessa postal	R\$ 455,00
Com remessa postal	R\$ 500,50
<b>ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Sem remessa postal	R\$ 910,00
Com remessa postal	R\$ 1.001,00
<b>PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Numero Avulso até 30 dias	R\$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R\$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R\$ 17,50



ISSN 2527-1911 (Impresso)  
ISSN 2594-7923 (Online)

[www.diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)

Publicação de Atos Oficiais dos Municípios do Piauí

Ano XXI • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2023 • Edição IVDCCLXIV

